

PROJETO DE LEI Nº 222 /2000

**“Altera a Lei Municipal nº177/99
nos artigos que menciona e dá
outras providências” ...**

A Câmara Municipal de Santana do Paraíso aprova:

Artigo 1º - Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 9º:

Parágrafo Único – A implantação e exploração de aterro sanitário, para recolhimento e tratamento de lixo, está condicionada à prévia aprovação e licenciamento dos órgãos competentes, sendo onerosa para a empresa exploradora da atividade, que ficará obrigada a executar todas as obras exigidas para a prestação do serviço.

Artigo 2º - Acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º ao art. 204:

Parágrafo 1º - A licença de localização e funcionamento para exploração de aterro sanitário será de 15 anos, sendo as taxas para expedição do Alvará pagas anualmente.

Parágrafo 2º - A empresa licenciada para exploração de aterro sanitário, ficará obrigada a recolher e tratar, durante o mesmo prazo do licenciamento, o lixo produzido no território do Município, sem qualquer ônus para a municipalidade.

Parágrafo 3º - Fica facultado a empresa que explorar aterro sanitário no Município, o direito de receber e tratar, com ou sem remuneração, lixo de outros Municípios.

Artigo 3º - Acrescenta ao artigo 205, parágrafo no lugar do parágrafo 3º, renumerando os parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º - ...

Parágrafo 2º - ...

Parágrafo 3º - A licença para exploração de aterro sanitário, será renovada por igual período do primeiro licenciamento, se presente o interesse e a finalidade pública à época da renovação.

Artigo 4º - Acrescenta parágrafo 1º ao artigo 207, passando o parágrafo único a ser parágrafo 2º.

*Devolvido em
13/12/2000 conforme ofício
em anexo.
13/12/2000*



“Parágrafo 1º - No caso de aterro sanitário, atividade que envolve vultosos investimentos, somente se dará a cassação da licença mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, após regular processo administrativo que obedecerá o previsto neste Código e demais legislação específica, assegurado o contraditório e ampla defesa, a rigor do inciso IV, do artigo 5º da Constituição Federal”.

Parágrafo 2º - ...

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 01 de dezembro de 2000.

JUAREZ ANTÔNIO DA COSTA
Prefeito Municipal

*Recebi em
04/12/2000
[Signature]*